



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA *PRO-TEMPORE* DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA/MORADIA/CRECHE PARA OS
PERÍODOS INTENSIVOS - INTERVALAR 2016-1/2016-3

EDITAL Nº 019/2015 - PROEX

A Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), por meio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e da Diretoria de Assistência e Integração Estudantil (DAIE), torna público o presente Edital, em acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7234/2010 e complementado pelo Decreto nº 7.416/2010 e Resolução nº CONSEPE/Unifesspa nº 031/2015, referente a implementação da Política de Assistência e Integração Estudantil da Unifesspa, de acordo com os critérios e condições aqui definidos.

CAPÍTULO I

DOS FINS

Art. 1º - O presente edital destina-se a selecionar estudantes de Cursos de Graduação da Unifesspa, modalidade intensiva (intervalar), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cursando a primeira graduação, para promover a permanência destes estudantes durante o tempo regular do seu curso até sua diplomação por meio da concessão de auxílios.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES

Art. 2º - As Modalidades de Auxílios a serem concedidos são:

I. Permanência: Destina-se a apoiar o estudante que se encontre sem condições de arcar com o custo parcial ou integral de transporte, alimentação e material didático-pedagógico para realização de seus estudos.

II. Moradia: Destina-se ao estudante que não dispõe de vaga gratuita em residência estudantil e se encontre sem condições de arcar com o custo de moradia fora de sua cidade de origem.

III. Creche: Destina-se aos estudantes contemplados com o auxílio permanência, e que tenham filhos menores de 05 (cinco) anos na data da habilitação, sendo um único auxílio por pai/mãe.

Art. 3º - O número de auxílios previstos para serem concedidos é de 220 (duzentos e vinte), assim distribuídos:

Modalidade	Quantidade	Valor Mensal (R\$)
Permanência	100	R\$ 400,00
Moradia	100	R\$ 400,00
Creche	20	R\$ 200,00

Art. 4º - Ao Auxílio Permanência será permitido acúmulo com outros auxílios e/ou bolsas, sejam da Unifesspa ou de outros órgãos governamentais ou não. Os Auxílios Permanência, Moradia e Auxílio Creche poderão ser acumulados mediante avaliação da equipe da DAIE sobre a pertinência do acúmulo dada as condições socioeconômicas do estudante.

Art. 5º - O período de vigência dos auxílios será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016 e será pago em parcela única, durante os dois períodos letivos.

CAPÍTULO III

CONCEITOS NORTEADORES DESTE EDITAL

Art. 6º - São conceitos norteadores deste Edital:

I - renda familiar: é o somatório da renda individual dos moradores do mesmo domicílio. Os tipos de rendimento que entram no cálculo da renda bruta mensal são salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio (aluguel) e Benefício de Prestação Continuada (BPC).

II - núcleo familiar: núcleo familiar: conjunto de pessoas que vivem na mesma residência, formado pelo (a) candidato (a) (mesmo residindo temporariamente distante da família); pai/mãe; padrasto/madrasta; esposo (a); companheiro (a); avó (ô) tio (a), sogro (a) filha (o) não emancipado (a) (menor de 18 anos), de qualquer condição; maior de 18 anos ou inválido; agregado (a) de qualquer idade.

III - renda *per capita*: é a soma dos rendimentos de todos os membros da família que vive na mesma residência, dividido pelo número total de membros.

IV - trabalhador autônomo ou informal: toda pessoa que exerce, habitualmente e por conta própria, atividade remunerada. Como por exemplo: "bicos".

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º - Somente será considerado apto a participar do processo seletivo, objeto deste Edital, o (a) candidato (a) que preencher cumulativamente as seguintes condições:

I. Estar regularmente matriculado (a) em cursos de graduação presencial, modalidade intensiva (intervalar) e cursando a primeira graduação;

II. Ter preenchido o formulário de inscrição *online* no Sistema de Assistência Estudantil (SAE-Unifesspa), disponível no site da PROEX: <https://sae.unifesspa.edu.br> – declarando, dessa forma, interesse em participar do processo seletivo;

III. Ter apresentado dentro do prazo previsto em Edital toda a documentação exigida;

IV. Comprovem renda familiar mensal bruta de até (03) três salários mínimos vigentes, sendo que a renda per capita familiar não deve ultrapassar (1,5) um e meio salários mínimos vigentes.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. A inscrição no processo seletivo do Programa Permanência Intervalar será realizada mediante cadastro no SAE-Unifesspa, devendo o(a) candidato(a) solicitar como opção o “Programa Permanência Intervalar 2016” – modalidades possíveis de apoio: Auxílios Permanência, Moradia e/ou Creche”, e realizar o preenchimento COMPLETO do Questionário Socioeconômico, disponível no SAE: <https://sae.unifesspa.edu.br>, a partir das 09h00min do dia 24 de agosto de 2015 até as 18h00min do dia 23 de outubro de 2015.

Art. 9º. A inscrição ocorrerá em duas etapas concomitantes, a saber: inscrição e entrega da documentação *online* por meio exclusivo do SAE-Unifesspa no período de 24 de agosto a 23 de outubro de 2015.

Art. 10º. Será desclassificado (a) do processo seletivo, o (a) candidato (a) que preencher de forma incompleta o Questionário Socioeconômico no SAE-Unifesspa e/ou não anexar/encaminhar a documentação exigida no período de inscrição.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11º. As etapas deste processo seletivo são:

I - Inscrição *online* no processo seletivo: cadastro e preenchimento do Questionário Socioeconômico eletrônico no SAE-Unifesspa;

II - Envio da documentação *online*: envio da documentação pelos candidatos, exclusivamente via SAE-Unifesspa, a partir das 09h00min do dia 24 de agosto de 2015 até as 18h00min do dia 23 de outubro de 2015;

III - Visita Domiciliar: verificação *in loco* da realidade socioeconômica e familiar do(a) discente, realizada quando necessária, para comprovação e autenticidade das informações constantes no Questionário Socioeconômico disponibilizadas no SAE-UNIFESSPA e da documentação apresentada pelo(a) candidato(a);

IV - Entrevista: conversa realizada com o(a) discente, quando necessária, tendo em vista a necessidade de esclarecimento de situações específicas identificadas pela equipe técnica da DAIE/PROEX/UNIFESSPA responsável pela seleção dos(as) futuros(as) beneficiários(as).

V - Resultado Preliminar: divulgação da classificação dos(as) candidatos(as) selecionados(as), sujeito a recurso;

VI - Recurso: poderá ser impetrado após o Resultado Preliminar, caso o(a) candidato(a) discorde do resultado, junto à DAIE/PROEX, exclusivamente, via SAE-Unifesspa;

VII - Resultado final: Divulgação da classificação final dos(as) candidatos(as), não cabendo mais recurso.

§ 1º. Será de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), acompanhar todas as fases do processo seletivo no SAE (Sistema de Assistência Estudantil), bem como no *site* da Proex no endereço: <https://proex.unifesspa.edu.br/>.

CAPÍTULO VII

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 12º. A documentação necessária para candidatos novos ao(s) auxílio(s) selecionado (s) no processo seletivo será:

I - Declaração da faculdade (assinada e carimbada pela direção) elencando as disciplinas cursadas, SOMENTE, nos casos em que o Histórico escolar não esteja atualizado, ou seja, com os conceitos do último período letivo cursado;

II - Cópia do Registro Geral (RG) ou outro documento oficial com foto (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Passaporte);

III - Cópia do CPF (nos casos que o número do CPF não esteja explícito no documento de identificação apresentado no inciso II deste artigo);

IV - Cópia da última fatura do consumo de energia elétrica da residência de origem do(a) discente selecionado. Com relação a esse item:

a) se por motivo de extravio o discente ficar impossibilitado de apresentar o comprovante da fatura de energia, será aceita justificativa conforme modelo de declaração disponível na tela inicial do SAE (Sistema de Assistência Estudantil);

b) no caso em que a fatura de energia não estejam em nome do(a) candidato(a) ou de um dos membros da composição familiar, declarada no SAE-Unifesspa, deverá o(a) candidato(a) apresentar declaração de moradia do(a) proprietário(a) ou responsável pelo imóvel, conforme modelo disponível na tela inicial do SAE (Sistema de Assistência Estudantil), anexando a cópia do RG e CPF do mesmo;

c) para os discentes selecionados que moram em localidades não atendidas pelo sistema de energia, deverá apresentar justificativa em documento próprio disponível em modelo de declaração na tela inicial do SAE (Sistema de Assistência Estudantil);

d) caso seja avaliado pela equipe da DAIE que o valor do consumo de energia não seja compatível com a renda familiar apresentada, o processo poderá ser indeferido.

V - Cópia do cartão magnético com dados bancários (conta corrente em nome do (a) discente ou extrato legível da conta corrente). Em relação a este item:

a) não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefícios ou em nome de terceiros;

b) os estudantes que não possuem conta bancária segundo os critérios estabelecidos neste item, deverão abri-la em prazo hábil de anexá-la à documentação, sendo recomendado preferencialmente os bancos: Brasil (BB) e Caixa Econômica Federal (CEF).

VI - Termo de Compromisso - disponível em modelo de declaração na tela inicial do SAE (Sistema de Assistência Estudantil);

VII - Cópia de comprovante(s) de renda familiar atualizado, além da situação de renda do(a) próprio(a) discente, com ou sem vínculo empregatício, que comprovem a situação de renda de todos os integrantes do núcleo familiar, maiores de 18 anos, com ou sem vínculo empregatício, considerando:

a) Trabalhador(a) com vínculo empregatício (trabalho formal urbano ou rural)	Cópia dos três últimos contracheques ou uma declaração emitida pelo empregador.
b) Trabalhador(a) autônomo ou informal	Declaração individual de rendimento de trabalhador autônomo ou informal, prestador de serviços, proprietário de estabelecimento comercial urbano ou rural e outros. O modelo da declaração está disponível na tela inicial do SAE: https://sae.unifesspa.edu.br . Se filiados à Associação, Cooperativa ou Sindicato devem declarar a renda mensal por meio de documento timbrado expedido por essas entidades como respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável. Ex.: Marceneiro, taxista, moto taxista, pintor, pescador, agricultor, lavrador e outros trabalhadores de mesma natureza de trabalho.
c) Familiar em situação de desemprego (sem renda salarial ou informal)	Declaração de desemprego.
d) Aposentado(a) ou pensionista ou beneficiário(a) do Benefício de Prestação Continuada (BPC)	Extrato de pagamento do benefício do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: www.mpas.gov.br , ou solicitar à agência do INSS, seguido da cópia do cartão constando o nome do(a) beneficiário(a). Não será aceito extrato de pagamento bancário. Os(as) beneficiários(as) do BPC devem também, entregar a cópia do cartão do benefício, e se este estiver em nome de seu representante legal, deverá ser apresentado comprovante ou declaração de renda em nome deste, bem como a cópia do termo de tutela ou curatela.
e) Familiar recebendo Seguro	Cópia da rescisão contratual, seguido da cópia do cartão

Desemprego	constando o nome do(a) beneficiário(a), bem como documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas.
------------	--

Art. 13º. Caso sejam declaradas no Questionário Socioeconômico de inscrição quaisquer das situações abaixo listadas abaixo, o(a) candidato (a) deverá entregar a documentação complementar correspondente:

a) Se casado(a) ou com união estável	Cópia de certidão de casamento ou declaração de união estável EXPEDIDA POR CARTÓRIO.
b) Ter membro na composição familiar menor de 18 anos (filho, enteado, sobrinhos e/ou agregados)	Cópia de certidão de nascimento ou Registro Geral (RG).
c) Ter agregado emancipado maior de 18 anos.	Declaração de renda ou desemprego.
d) Ter pessoa do núcleo familiar do candidato com deficiência física (PCD) ou doença crônica.	Cópia de laudo ou atestado médico comprobatório de sua Condição física ou mental de saúde expedida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
e) Se tiver pai e mãe falecidos.	Cópia da certidão de óbito.
f) Se beneficiário(a) de Programas do Governo Federal, Estadual ou Municipal.	Cópia do comprovante do último extrato bancário da Bolsa Trabalho e/ou Bolsa Família e demais bolsas, seguido da cópia do cartão, constando o nome do(a) beneficiário(a). Ressaltando que a apresentação deste documento não anula anexar à declaração de rendimentos.
g) Se beneficiário de Pensão Alimentícia	Cópia da decisão judicial, seguida do último extrato bancário, constando o nome do(a) beneficiário(a).

Art. 14º. Os valores provenientes de bolsas acadêmicas (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET), bem como estágios remunerados, monitorias, entre outros, deverão ser declarados por meio de comprovante emitido pela instituição com os respectivos carimbos e assinaturas dos responsáveis pelos programas e/ou projetos, em que conste nome do beneficiário, período de vigência e o valor da bolsa/estágio remunerado, ressaltando que a apresentação deste documento não anula a apresentação da declaração de rendimentos ou declaração de desemprego do(a) candidato(a).

Art. 15º. O(a) discente selecionado(a) que apresentar documentação incompleta ou incompatível com as informações prestadas no Questionário Socioeconômico do SAE-Unifesspa, bem como com as obtidas em visitas domiciliares e/ou entrevistas (quando necessárias) terá seu processo indeferido.

Art. 16º. As informações prestadas no Questionário Socioeconômico de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato(a).

CAPÍTULO VIII

DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 17º. O processo seletivo será constituído das seguintes etapas:

Nº	ETAPAS	PERÍODOS
1.	Divulgação do Edital	21/08 a 28/08/2015
2.	Inscrição e entrega da documentação <i>online</i> no SAE-Unifesspa	24/08 a 23/10/2015
3.	Análise das inscrições e documentação <i>online</i>	24/08 a 23/10/2015
4.	Apoio presencial à inscrição no SAE-Unifesspa (equipe DAIE/PROEX)	28/09 a 02/10/2015
5.	Entrevistas (caso necessário)	14/09 a 26/10/2015
6.	Visita Domiciliar (caso necessário)	14/09 a 26/10/2015
7.	Resultado Preliminar	A partir de 03/11/2015
8.	Recebimento dos pedidos de Recurso	Até 72 horas após a divulgação do Resultado Preliminar
9.	Resultado Final	13/11/2015
10.	Início da Vigência do(s) auxílio(s)	01 de janeiro de 2016
11.	Pagamento do 1º Auxílio	Até 10/01/2016
12.	Término da vigência do(s) auxílio(s)	31 de dezembro de 2016

CAPÍTULO IX

DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 18º. A análise das informações socioeconômicas e da documentação dos(as) candidatos(as) aos Auxílios Permanência, Moradia e/ou Creche serão realizadas no SAE-Unifesspa, sendo essa a primeira fase do processo seletivo;

§ 1º. A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas com as documentações, em visitas domiciliares e/ou entrevistas, quando for o caso.

§ 2º. Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico eletrônico, bem como das documentações, Visita Domiciliar e/ou Entrevista, o processo de solicitação do Auxílio será indeferido.

Art. 19º. A análise socioeconômica considerará como critérios relevantes: a renda bruta do núcleo familiar (RF); a forma de ingresso (FI); a situação de moradia do(a) discente (SM) descrita no Questionário Socioeconômico.

Art. 20º. Os indicadores, pesos, valor de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidato (a) novo ao “Programa Permanência Intervalar 2016” – modalidades Permanência, Moradia e/ou Creche são:

Indicadores		Forma/Pontuação	Peso
Inscrição incompleta no SAE-UNIFESSPA		Desclassifica	---
Renda Familiar (RF)		Critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital	04
Forma de Ingresso (FI)	Cotista	10	02
	Não cotista	05	
Situação de Moradia (SM)	Fora da família	10	02
	Com a família	05	
Critérios de desempate	1º Menor renda per capita	-	-
	2º Maior número de semestres restantes, considerando o tempo regular do curso.	-	-
	3º Maior número de disciplinas matriculadas no semestre vigente.	-	-

CAPÍTULO X

DA RENOVAÇÃO DO(S) AUXÍLIO(S)

Art. 21º. O desempenho acadêmico obtido nos 1º e 3º período de 2015 do(a) estudante à renovação será submetido à análise pedagógica pela equipe da DAIE/PROEX, via SIGAA da Unifesspa, como primeira etapa do processo de renovação dos Auxílios Permanência e/ou Moradia, Creche para o período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016.

§ 1º. O primeiro critério de avaliação para a renovação do auxílio permanência levará em consideração o Coeficiente Geral de Rendimento (CGR) do (a) estudante, que não poderá ser inferior a REG (Regular) no período de vigência do auxílio anterior.

§ 2º. O(a) estudante que se candidata à renovação deverá apresentar os documentos e seguir o disposto no § Único do Capítulo VII, Art. 13º.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Art. 22º. Os recursos deverão ser encaminhados até 72 (setenta e duas) horas, após a divulgação do Resultado Preliminar.

§ 1º. Os recursos serão enviados pelo(a) candidato(a), exclusivamente, via SAE-Unifesspa.

§ 2º. Após o julgamento de todos os recursos, a DAIE/PROEX divulgará o resultado final.

CAPÍTULO XII

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 23º. O(a) estudante(a) selecionado(a) compromete-se:

I - Cumprir com as atividades acadêmicas das disciplinas ao longo de seu curso de graduação, visando a sua diplomação dentro do prazo previsto para a sua integralização curricular.

II - Manter-se matriculado, durante todo o período de gozo do auxílio.

III - Informar à DAIE/PROEX qualquer dificuldade na execução dos objetivos do Programa.

IV - Devolver à Unifesspa, o valor recebido, caso os requisitos e compromissos estabelecidos nos incisos anteriores não sejam devidamente cumpridos.

V - Comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos.

VI - O não cumprimento do que determina os incisos anteriores implicará em suspensão ou cancelamento do pagamento do auxílio, bem como a descredenciamento do (a) estudante (a) em outros processos seletivos coordenados pela PROEX.

CAPÍTULO XIII

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 24º. O(a) estudante beneficiado(a) pelo “Programa Permanência Intervalar 2016” – modalidades Permanência, Moradia e/ou Creche terá seu desempenho acadêmico acompanhado e avaliado em todas as etapas de vigência do auxílio e será avaliado pela equipe da DAIE/PROEX.

§ Único - No período de vigência do recebimento do(s) auxílio(s) o(a) candidato(a) não poderá obter Coeficiente de Rendimento inferior a 5,0 (REGULAR).

CAPÍTULO XIV

DO CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS

Art. 25º. O Auxílio será cancelado quando o(a) estudante:

I - Cancelar a matrícula;

II - Trancar a matrícula;

III - Concluir o curso de graduação;

IV - For concluído processo de jubilação de que trata a Regimento da Graduação Pró-Tempore da Unifesspa ou qualquer outro instrumento que tratar da jubilação de alunos da graduação;

V - For constatada irregularidades ou inadequação das informações prestadas.

VI - A pedido do(a) beneficiário(a).

§ Único - Em casos de denúncias sobre fraudes nas declarações e documentos, será apurada pela Equipe Técnica da DAIE/PROEX, que se comprovadas decidirá pelo cancelamento do auxílio concedido.

Art. 25º. Não configurará o cancelamento do auxílio se:

I - A estudante beneficiada requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o que determina o Regimento de Graduação vigente;

II - O(a) estudante apresentar junto à DAIE/PROEX, por meio de processo, documentação de Licença Saúde deferida pelos órgãos competentes dos Municípios, Unidades da Federação e/ou União, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

§ Único - A solicitação do(a) estudante deverá conter laudo médico comprovando as condições previstas no Inciso II deste Artigo.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º. O(a) candidato (a) terá seu pedido de concessão aos Auxílios Permanência, Moradia e/ou Creche indeferidos se:

I - os membros do grupo familiar não receberem ou atenderem à equipe técnica da DAIE/PROEX durante a Visita Domiciliar, quando for o caso;

II - não atender à convocação para entrevista e/ou não justificar a ausência, quando for o caso;

Art. 27º. O Candidato que não puder comparecer a entrevista no dia marcado, precisará comunicar **PREVIAMENTE** a Equipe Técnica da DAIE/PROEX por meio do endereço de email permanencia@unifesspa.edu.br com o ASSUNTO SOLICITAÇÃO DE REMARCAÇÃO DE ENTREVISTA/Nome do Aluno, onde deverá justificar o motivo de sua ausência. Conforme avaliação da Equipe Técnica, a entrevista poderá ou não ser reagendada.

Art. 28º. Todos os resultados serão divulgados no site: www.proex.unifesspa.br e no SAE-Unifesspa, nas datas e prazos já informados neste Edital.

Art. 29º. A PROEX, por meio da DAIE, reserva-se o direito de realizar sindicâncias sobre as informações prestadas, bem como rever em qualquer momento a concessão do auxílio, mediante comprovada má fé nas informações apresentadas.

§ 1º. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) estudante do Programa, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940) que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Art. 30º. Caso haja denúncia, o recurso referente ao “Programa Permanência Intervalar 2016” – modalidades Permanência, Moradia e/ou Creche poderá ser suspenso ou cancelado, desde que comprovada, pela equipe técnica, a veracidade da denúncia.

Art. 30º. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos pela DAIE/PROEX.

Art. 31º. Será constituído um Cadastro de Reserva de candidatos(as) selecionados(as), porém, não atendidos pelas vagas ofertadas, passível de utilização, caso haja um aumento posterior no número de auxílios.

§ Único - O(a) candidato(a) classificado(a) constante do Cadastro de Reserva poderá ser absorvido(a) por outros programas/projetos de ação afirmativa, caso haja demanda de outras Pró-Reitorias e demais unidades da Unifesspa.

Art.32º. É vedado a(o) candidato(a) que recebe Auxílio Permanência Extensivo candidatar-se ao Edital do Programa Permanência Intervalar 2016.

Art. 33º. Nos casos em que os(as) beneficiados(as) ultrapassem o período regular para a conclusão do curso, a DAIE/PROEX analisará a necessidade de renovação da concessão do auxílio para além do prazo final inicialmente estipulado em função das condições socioeconômicas do discente.

§ Único - A inscrição do estudante implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

Art. 34º. As informações adicionais poderão ser obtidas na DAIE/PROEX, bem como pelos canais de atendimento da DAIE, a saber: telefone (94) 2101-7144, mensagens enviadas via SAE (Sistema de Assistência e Estudantil) ou pelo e-mail permanencia@unifesspa.edu.br com o ASSUNTO: DÚVIDAS PERMANÊNCIA INTERVALAR/2016.

Marabá, 21 de Agosto de 2015.



Diego de Macedo Rodrigues

Diretor Pró-Tempore da Diretoria de Assistência e Integração Estudantil
DAIE/PROEX/Unifesspa - Portaria nº 789/2015-Reitoria



Haroldo de Souza

Pró-Reitor Pró-Tempore de Extensão e Assuntos Estudantis
PROEX/Unifesspa - Portaria nº 788/2015 - Reitoria

ANEXO I

1. Pontuação e cálculo para seleção dos(as) candidatos(as):

1.1. A pontuação referente à Renda Familiar (RF) está baseada no Decreto 6.135/2007 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), conforme a Tabela a seguir:

Renda familiar <i>Per Capita</i> (R\$)	Pontuação	Renda familiar <i>Per Capita</i> (R\$)	Pontuação
0,01 a 105,00	22	1.165,00 a 1.270,00	11
106,00 a 211,00	21	1.271,00 a 1.376,00	10
212,00 a 316,00	20	1.377,00 a 1.482,00	9
317,00 a 422,00	19	1.483,00 a 1.588,00	8
423,00 a 528,00	18	1.589,00 a 1.694,00	7
529,00 a 634,00	17	1.695,00 a 1.800,00	6
635,00 a 740,00	16	1.801,00 a 1.906,00	5
741,00 a 846,00	15	1.907,00 a 2.012,00	4
847,00 a 952,00	14	2.013,00 a 2.118,00	3
953,00 a 1.058,00	13	2.119,00 a 2.224,00	2
1.059,00 a 1.164,00	12	2.225,00 a 2.364,00	1

1.2. O resultado final para seleção de novos candidatos será a média ponderada obtida do seguinte cálculo:

$$\frac{(RF \times 4) + (FI \times 2) + (SM \times 2)}{8}$$

8

RF: Renda Familiar

FI: Forma de Ingresso

SM: Situação de Moradia